

lei nº 2, de 6 de abril de 1973.

Fixa a contribuição do Município de Florada do Norte, Estado de Goiás, para a formação do Fundo de Construção e Manutenção da Casa dos Municípios / AEM e da outras providências. A Câmara Municipal de Florada do Norte, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Florada do Norte contribuirá para a formação do Fundo de Construção e Manutenção da Casa dos Municípios FUNCAM/AEM, de que é aderente, através da Associação Goiana dos Municípios / AEM com as seguintes parcelas sobre a conta do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencente aos municípios.

- a) - 2% (dois por cento) no exercício financeiro 1973
- b) - 1% (um por cento) no exercício financeiro de 1974
- c) - 0,5 (meio por cento) no exercício financeiro

ceiros subsequentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar junto as entidades pagadoras da parcela do ICM ao desconto da referida contribuição, nos termos desta lei, e creditada a favor do FUNCEM/AGM.

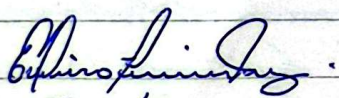
Art. 3º - Para efeito de cálculo da contribuição, estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º desta lei, será considerada cada parcela do ICM creditado em respectivo exercício.

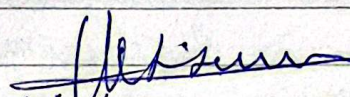
Art. 4º - No cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, poderá o Poder Executivo abrir créditos suplementares especiais no orçamento vigente.

§ único - Nos exercícios financeiros subsequentes o orçamento consignará dotação específica para esta contribuição.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olvarado do Norte, aos 6 dias do mês de abril de 1973.


Secretário.


MARCIONIL LEANDRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL